

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTEIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

PELO PRESENTE ESTATUTO, SUBMETIDO E APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, FICA CRIADA A ACTESP QUE PELO MESMO SE REGERÁ

CAPITULO I - DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A A.C.T.E.S.P. É UMA INSTITUIÇÃO DE CARÁTER PRIVADO, APARTIDÁRIA, SEM FINS LUCRATIVOS E COM ATUAÇÃO RESTRITA AOS LIMITES DO ESTADO DE S. PAULO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A A.C.T.E.S.P. NAO FAZ DISTINÇÃO ALGUMA QUANTO A ORIGEM, SEXO, IDADE E QUAISQUER FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO SEGUNDO O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ARTIGO 2º - A A.C.T.E.S.P. TEM POR FINALIDADE

I- PRESTAR ASSESSORIA GERAL AOS CONSELHOS TUTEIARES, DE NATUREZA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA, JURÍDICA E INSTITUCIONAL.

II- DIVULGAR E PROPICIAR CONDIÇÕES PARA A COMPLETA IMPLANTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III- CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS POLÍTICAS EM RELAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

IV- DEFENDER OS DIREITOS E OS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVISTOS PELA LEI FEDERAL 8069/90, DISPENSADA A AUTORIZAÇÃO PARA AJUIZADO DE AÇÕES.

V- DEFENDER OS CONSELHOS TUTEIARES DE QUAISQUER ABUSOS E OMISSÕES.

VI - DEFENDER OS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTEIARES PARA PODEREM BEM DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES;

VII - PROMOVER ENCONTROS PERIÓDICOS DOS CONSELHOS TUTEIARES

VIII- PROMOVER ENCONTROS REGIONAIS E ESTADUAIS PARA INTERCÂMBIO ENTRE INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPÍTULO II

ARTIGO 3º - A A.C.T.E.S.P. SE COMPOE DE QUATRO INSTÂNCIAS EM SUA ORGANIZAÇÃO.

I - ASSEMBLÉIA GERAL - ANUAL DE CARÁTER DELIBERATIVO A QUAL TERÁ ACESSO TODOS OS MEMBROS DE CADA CONSELHO TUTEIAR.

II- O CONSELHO FISCAL - COMPOSTO POR 5 MEMBROS TITULARES E 5 SUPLENTEI ELEITOS ANUALMENTE NA ASSEMBLÉIA GERAL E TERÁ COMO INCUMBÊNCIA:

- FISCALIZAR AS FINANÇAS DA ASSOCIAÇÃO
- EXAMINAR OS BALANCETES APRESENTADOS PELO COORDENADOR DE FINANÇAS, OPINANDO A RESPEITO.
- APRECIAR E OPINAR SOBRE A EFETIVAÇÃO DE CONVÊNIO.
- APRECIAR OS BALANÇOS E INVENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA.
- OPINAR SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO.

Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

III- COMISSAO DELIBERATIVA - SERÁ COMPOSTA POR UM CONSELHEIRO DE CADA CONSELHO TUTELAR, ELEITA ANUALMENTE PERMITIDA UMA REELEICAO.

IV - A COMISSAO EXECUTIVA ,ELEITA PELA COMISSAO DELIBERATIVA, COM MANDATO ANUAL COMPOSTA DE 7 MEMBROS TITULARES E 7 SUPLENTEs, SERÁ COMPOSTA POR 14 CIDADES DIFERENTES CONFORME SEGUE: 1 COORDENADOR GERAL, 1 COORDENADOR DE SECRETARIA, 1 COORDENADOR DE FINANÇAS, 1 COORDENADOR DE DIVULGAÇÃO, 1 COORDENADOR DE ASSESSORIAS, 1 COORDENADOR DE ENCONTROS, 1 COORDENADOR INSTITUCIONAL.

CAPITULO III - PERDA DE MANDATO

ARTIGO 4º. - PERDERÁ SEU CARGO NA COMISSAO DELIBERATIVA, EXECUTIVA OU CONSELHO FISCAL, O CONSELHEIRO QUE:

- I - FOR CONDENADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL.
- II - AQUELE QUE PERDER O MANDATO DE CONSELHEIRO.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUICOES

ARTIGO 5º - A ASSEMBLÉIA É A INSTÂNCIA MÁXIMA DE DELIBERAÇÃO E TERÁ SEUS TRABALHOS CONDUZIDOS PELA COMISSAO EXECUTIVA.

I - A ASSEMBLÉIA GERAL SE REUNIRÁ ORDINARIAMENTE NO MES DE AGOSTO DE CADA ANO PARA AVALIAR AS AÇOES, BEM COMO PROPOR METAS ANUAIS.

II - A ASSEMBLÉIA GERAL SE REUNIRÁ POR INICIATIVA DA COMISSAO EXECUTIVA SEMPRE QUE UM ASSUNTO RELEVANTE ASSIM O DETERMINAR, CONVOCADA COM ANTECEDÊNCIA DE 15 DIAS.

III - A ASSEMBLÉIA GERAL SE REUNIRÁ EXTRAORDINARIAMENTE POR SOLICITAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS DA COMISSAO DELIBERATIVA, OU 1/3 DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

ARTIGO 6º - O CONSELHO FISCAL SE REUNIRÁ SEMESTRALMENTE EM JULHO E JANEIRO PARA APRECIAR O BALANCETE , APROVÁ-LO E ACOMPANHAR SUA APRESENTAÇÃO A ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 7º - A COMISSAO DELIBERATIVA DEVERÁ:

- I - ELEGER A COMISSAO EXECUTIVA NO MES DE AGOSTO DE CADA ANO, NO DIA IMEDIATO DA ASSEMBLÉIA GERAL.
- II - TRACAR PLANO OU AÇÃO A SER EXECUTADA PELA COMISSAO EXECUTIVA A PARTIR DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 8º - SAO ATRIBUICOES DA COORDENAÇÃO GERAL:

I - RESPONDER PELA ENTIDADE EM TODAS AS SITUACOES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE ASSINANDO CHEQUES EM CONJUNTO COM O COORDENADOR DE FINANÇAS.

II - COORDENAR AS REUNIOES DA COMISSAO EXECUTIVA

III - DESPACHAR O EXPEDIENTE

IV - CONVOCAR SEMPRE QUE NECESSÁRIO, NO MÍNIMO COM 72 HORAS DE ANTECEDENCIA, REUNIOES DA COMISSAO EXECUTIVA.

V - PROMOVER A EXECUCAO DAS DELIBERAÇOES



Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - A COORDENAÇÃO DE ENCONTROS TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR CONDIÇÕES PARA QUE OS ENCONTROS ANUAIS E REGIONAIS ACONTEÇAM, BUSCANDO PARA TANTO SUBSÍDIOS E APOIO EM UNIVERSIDADES, ENTIDADES E FUNDAÇÕES.

ARTIGO 10º - A COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO FICA INCUMBIDA DE ELABORAR VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE TUDO O QUE DISSER RESPEITO AS FINALIDADES A QUE SE PROPOEM A A.C.T.E.S.P., EXPLICITADAS NO ARTIGO 2º INCISO I.

ARTIGO 11º - A COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA CABE COORDENAR AS AÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º INCISO I

ARTIGO 12º - A COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL CABE PROPOR MEIOS QUE POSSAM APERFEIÇOAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS, PARA MELHOR DEFENDER OS INTERESSES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ARTIGO 13º - A COORDENAÇÃO DE FINANÇAS COMPETE:

I - ARRECADAR E CONTABILIZAR AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, RENDAS, AUXÍLIOS E DONATIVOS EM DINHEIRO OU EM ESPÉCIE, MANTENDO EM DIA A ESCRITURAÇÃO, TODA COMPROVADA.

II - RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO DAS DESPESAS AUTORIZADAS PELA COMISSÃO EXECUTIVA, ASSINANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR GERAL.

III - APRESENTAR RELATÓRIOS DE RECEITA E DESPESAS, SEMPRE QUE FOREM SOLICITADAS.

IV - APRESENTAR O RELATÓRIO FINANCEIRO PARA SER SUBMETIDO À ASSEMBLÉIA GERAL;

V - APRESENTAR SEMESTRALMENTE O BALANÇETE AO CONSELHO FISCAL;

VI - CONSERVAR SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, O NUMERÁRIO E DOCUMENTOS RELATIVOS À TESOUREARIA, INCLUSIVE CONTAS BANCÁRIAS.

ARTIGO 14º - COMPETE A COORDENAÇÃO DE SECRETARIA:

I - SECRETARIAR AS REUNIÕES DA COMISSÃO DELIBERATIVA, COORDENAÇÃO GERAL E REDIGIR AS COMPETENTES ATAS.

II - DIVULGAR TODAS AS NOTÍCIAS DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE.

III - ORGANIZAR CADASTRO DE FILIADOS.

IV - RECEBER E EXPEDIR CORRESPONDÊNCIAS.

ARTIGO 15º - AS ATIVIDADES DOS COORDENADORES E CONSELHEIROS SERÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS, SENDO-LHES VEDADO O RECEBIMENTO DE QUALQUER LUCRO, BONIFICAÇÃO OU VANTAGEM.

CAPÍTULO V - DA FILIAÇÃO

ARTIGO 16º - TODO CONSELHO TUTELAR SERÁ MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 17º - TODO CONSELHEIRO TUTELAR QUE QUIZER FILIAR-SE PODERÁ FAZÊ-LO INDIVIDUALMENTE, DIRIGINDO-SE À COORDENAÇÃO DE SECRETARIA, COMPROMETENDO-SE A CONTRIBUIR COM O VALOR DA ANUIDADE QUE SERÁ FIXADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS SERÃO FEITAS PELOS CONSELHEIROS TUTELARES ASSOCIADOS, NO VALOR DE 1% DE SUA REMUNERAÇÃO, PODENDO ESTE VALOR SER MODIFICADO EM ASSEMBLÉIA GERAL.

INCISO I - A CONTRIBUIÇÃO SE FARÁ ATÉ O MÊS DE JUNHO DE CADA ANO.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 18º - O PATRIMÔNIO DA A.C.T.E.S.P. SERÁ CONSTITUÍDO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, VEÍCULOS E SEMOVENTES, AÇÕES, APÓLICES DE DÍVIDA PÚBLICA, CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, AUXÍLIOS E DONATIVOS EM DINHEIRO OU ESPÉCIE.

ARTIGO 19º - NO CASO DE DISSOLUÇÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO, OS BENS REMANESCENTES SERÃO DESTINADOS A OUTRA INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, COM PERSONALIDADE JURÍDICA, SÉDE E ATIVIDADES PREPONDERANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, CADASTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL.

CAPÍTULO VII - DOS ENCONTROS

ARTIGO 20º - OS ENCONTROS ESTADUAIS DEVERÃO ABORDAR TEMÁTICAS CAPAZES DE APROFUNDAR AS PRÁTICAS EXISTENTES NOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO, ELABORADA PELA COMISSÃO EXECUTIVA.

PARÁGRAFO I - CADA ENCONTRO DEVE SER SEDIADO EM DIFERENTES MUNICÍPIOS DE ACORDO COM O CALENDÁRIO.

ARTIGO 21º - OS ENCONTROS REGIONAIS VERSARÃO SOBRE UMA TEMÁTICA REGIONAL PARA TODAS AS REGIÕES, DEFINIDAS GEOGRAFICAMENTE PELA COMISSÃO DELIBERATIVA DE ACORDO COM A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO E SEMPRE DE ACORDO COM O CALENDÁRIO.

PARÁGRAFO I - APÓS CADA ENCONTRO A COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO ELABORARÁ BOLETIM QUE SERÁ EXPEDIDO PARA TODOS OS CONSELHOS TUTELARES.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22º - FICARÁ RESPONDENDO COMO SÉDE DA A.C.T.E.S.P. O CONSELHO DO QUAL FOR ELEITO O MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTIVA PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR GERAL.

ARTIGO 23º - SEMPRE QUE UM GRUPO DE CONSELHEIROS ENTENDER QUE DEVA REUNIR-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, DEVERÁ FAZÊ-LO, PODENDO ENVIAR A COMISSÃO EXECUTIVA UM RELATÓRIO DOS TRABALHOS PARA QUE A EXPERIÊNCIA ACUMULADA SEJA SOCIALIZADA COM OS DEMAIS CONSELHEIROS TUTELARES.

ARTIGO 24º - A A.C.T.E.S.P. SÓ PODERÁ SER DISSOLVIDA POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, QUANDO SE TORNE IMPOSSÍVEL A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES.

ARTIGO 25º - O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER REFORMADO NO TODO OU EM PARTE EM QUALQUER TEMPO, POR DECISÃO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS, EM ASSEMBLÉIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, E ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SEU REGISTRO EM CARTÓRIO.

ARTIGO 26º - OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO ENCAMINHADOS À COMISSÃO EXECUTIVA E APRECIADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL.